

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 001/2023

EDITAL

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei n. 13.709/2018 e demais legislações correlatas.

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RESUMO DO CERTAME

Data de envio da documentação: 23/01/2023 a 13/02/2023.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX ENDEREÇO
E-MAIL: TELEFONE:

Horário de funcionamento: das 7h00 às 12h00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000.

Divulgação do resultado das empresas credenciadas: até o dia 03 março de 2023 no site <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/>

Prazo para assinatura do convênio: 5 dias úteis contados da convocação.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital pode ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sidrolândia, sítio eletrônico <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/arquivos/edital> ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, em dias úteis, das 7h00 às 12h00.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive a proponente, e deverão ser enviado(s), por meio de e-mail, no endereço: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

As impugnações deste edital poderão ser entregues no Departamento de Licitações ou enviados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data final designada para entrega do envelope contendo a documentação.

Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, da data fixada para a abertura dos envelopes, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93.

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações sito à Av. Antero Lemes da Silva, m. 1664, Bairro Jandaia, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, das 07h00 às 12h00, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

A Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, antes da data de divulgação do resultado do Credenciamento.

A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br, ou protocolar consulta por escrito, no departamento competente sito à Av. Antero Lemes da Silva, m. 1664, Bairro Jandaia, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, das 07h00 às 12h00.

ÍNDICE

1. DO OBJETO

2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. DO RECURSOS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

9. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa - inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993

Anexo III – Modelo de Regularidade de Participação

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo V – Minuta de Termo de Convênio.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo nº 001/2023

A Câmara Municipal de Sidrolândia, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público para o credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento.

1. DO OBJETO

O objeto é o credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1. O Edital pode ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sidrolândia, sítio eletrônico <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/arquivos/edital> ou pessoalmente na Sala

da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Sidrolândia, situada na Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79170-000, em dias úteis, das 7h00 às 12h00.

2.2. O período de inscrições **será do dia 23/01/2023 até o dia 13/02/2023 em dias úteis das 07h00 às 12h00.**

2.3. Os documentos de Habilitação poderão, ser entregues pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Sidrolândia, no endereço descrito no item 2.1 ou via correio. Somente serão aceitos documentos enviados via correio que chegarem na Câmara Municipal de Sidrolândia até o dia 13/02/2023.

2.4. No caso de entrega da documentação pessoalmente, os interessados poderão entregar, também, uma folha com a relação de documentos para respectivo protocolo.

2.5. A Comissão conferirá todos os envelopes de documentos no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, contados do termo final de inscrição para o credenciamento.

2.6. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida, durante o período estabelecido no item 2.2. deste Edital, a sua complementação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação.

2.7. A análise técnica do objeto do presente chamamento será realizada pelo Setor Solicitante;

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que, cumulativamente:

a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595/1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;

c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Sidrolândia;

3.2. Não poderão ser credenciadas as instituições financeiras:

a) reunida em consórcio ou estrangeira;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

c) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Sidrolândia;

d) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

3.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação constituirá em:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da instituição financeira, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou positiva com efeito de

negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou por qualquer outro meio admitido por lei;

f) Declaração expressa da licitante, para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo II, carimbada e assinada pelo representante legal da instituição financeira;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

k) Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Sidrolândia;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

m) Declaração expressa da licitante, conforme modelo constante do Anexo III, carimbada e assinada pelo representante legal da instituição financeira;

n) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

o) no caso de empresa em recuperação judicial será necessária uma certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (TCU Acórdão 1201/2020).

4.2. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

4.3. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

4.4. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

4.6. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

4.7. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

4.8. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que firmará o convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia e oferecerá o serviço aos servidores.

4.9. As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art. 46 e art. 47, do Código de Processo Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.



5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá análise dos documentos de habilitação;

5.2. A análise técnica do objeto do presente chamamento será realizada pelo Setor Solicitante;

5.3. Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.

5.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos;

5.4.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.

5.4.2. A Comissão Permanente de Licitação e setor solicitante, na análise documental, poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.4.3. Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital;

5.4.4. É facultado à Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, em qualquer fase do processo de seleção:

5.4.4.1. Alterar o cronograma para definir novos prazos;

5.4.4.2. Suspender o presente Chamamento;

5.4.4.3. Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

5.4.5. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, a instituição financeira será declarada credenciada, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS e divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

5.4.6. Quando declarada inabilitada, a instituição financeira caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da intenção de credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da entregados documentos de habilitação.

6.2. Havendo interesse público, a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, poderá solicitar à proponente a prorrogação do prazo de validade de sua proposta, por igual período, mantendo as demais condições originais.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS junto às instituições financeiras credenciadas e conveniadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira conveniada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. O contrato/termo de não irá gerar custos à Câmara Municipal de Sidrolândia;

7.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira conveniada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.

7.5 Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.6. A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira conveniada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

7.7. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

7.8. A instituição financeira deverá cumprir às obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Termo de Convênio e no Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio, cuja Minuta faz parte integrante deste Edital.

7.9. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8. DO RECURSO E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1. O recurso e razões deverão ser encaminhado ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

8.2. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS nos termos da Minuta que integra o presente Edital (Anexo IV), como condição para a concessão de crédito consignado.

8.3. O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira conveniada.

8.4. A celebração do convênio deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. O Termo de Convênio, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, conforme 57, inciso II da 8666/1993.

9. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO/RESCISÃO

9.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº8.666/1993.

9.2. As partes poderão rescindir esse convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Câmara e os Credenciados deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

10.2. A Câmara Municipal de Sidrolândia figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

10.3. A Câmara Municipal de Sidrolândia e o Credenciado estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.4. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação e monitoramento periódicos do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação, que deverá constar, originariamente, da proposta.

11.2. As instituições credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

11.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo convênio venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

11.4. A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

11.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, via e-mail:licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br

11.6. Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Chamamento Público;

11.7. A participação da instituição no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Convênio como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do Termo de Convênio;

11.8. A instituição credenciada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Convênio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação, perderão direito a se conveniar. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Sidrolândia/MS;

11.9. A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS poderá revogar a qualquer momento o presente chamamento público.

11.10. Os casos omissões e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Comissão Permanente de Licitação, e, em sendo necessário, em conjunto, com o setor solicitante, observada a Lei n.8.666/93.

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia-MS para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia/MS, 20 de janeiro de 2023.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I

Processo n° __/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Possibilitar aos servidores ativos deste Legislativo meios e opções de contratação de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento.

3. DO CONVÊNIO

3.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Termo de Referência, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS para a concessão de crédito consignado.

3.2. O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira conveniada.

3.3. A celebração do convênio deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. DO PRAZO

4.1. O convênio será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com 30 dias de antecedência, mediante manifestação formal por qualquer das partes, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

4.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação assinar o convênio, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores ativos junto às instituições financeiras credenciadas e conveniadas na forma deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira conveniada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.3. Cada servidor ativo ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira conveniada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.4. A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores ativos, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira conveniada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

5.6. A instituição financeira deverá cumprir às obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara de Municipal de Sidrolândia/MS eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira,garantindo condições especiais aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

6.2. Notificar o servidor ativo que deverá comparecer junto à agência da CONVENIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

6.3. Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail ou presencialmente, até o dia 20 de cada mês corrente do desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores consignados em folha de pagamento;

6.4. Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, através de meio eletrônico,no formato de arquivo a ser definido pelo referido setor, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos;

6.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ativos, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

6.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos,quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

6.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, por parte do servidor devedor,de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

6.8. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS para a gestão da margem de consignação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENIADA;

7.3. Repassar à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.4. Informar a data do crédito do salário dos servidores ativos, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5. Comunicar à CONVENIADA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores ativos que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENIADA vigentes e sua programação financeira;

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

ANEXO II

Processo nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº. 8.666/1993.

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Chamamento Público nº 01/2023

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Sidrolândia/MS, 23 de janeiro de 2023.

Assinatura do Representante Legal, RG n.º e CPF/MF n.º.

ANEXO III

Processo nº001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Chamamento Público nº 01/2023

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ n.º _____, situada _____(completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Chamamento Público, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Sidrolândia/MS, 23 de janeiro de 2023.

Assinatura do Representante Legal, RG n.º e CPF/MF n.º

ANEXO IV **MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e comissionados).

Sidrolândia-MS, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante

o Sr. xx, (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em (Cidade), Estado de (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na Rua (xx) nº xxx, (Bairro), resolvem assinar o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente convênio tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Sidrolândia, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

I – receber e remeter os arquivos e documento necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENIADA;

III – repassar à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

IV – informar a data do crédito do salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

V – comunicar à CONVENIADA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI – acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENIADA vigentes e sua programação financeira;

VII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento o débito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II – Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CONVENIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III Encaminhar à Divisão de Tesouraria, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail ou presencialmente, na Av. Antero Lemes da Silva, n. 1664, Bairro Jandaia, CEP n. 79170-000, até o dia 20 de cada mês corrente do desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores consignados em folha de pagamento;

IV - Encaminhar à Divisão de Folha de Pagamento até o dia 20 de cada mês, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela Divisão de Folha de Pagamento, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos;

V – Solicitar à CONVENENTE, até o 10º dia útil de cada mês, o repasse dos valores descontados dos servidores, através de ofício devidamente cadastrado junto à Divisão de Folha de Pagamento, especificando o banco, agência e conta a serem depositados;

VI – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

VII – Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião de qualquer afastamento sem remuneração;

VIII – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CONVENENTE, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE ocorrerá todo dia 30 de cada mês ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a conta da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO:

A execução do presente convênio poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CONVENIADA deixar de preencher os requisitos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à CONVENIADA suspender a execução do convênio quando: a) a CONVENENTE não repassar à CONVENIADA os valores

avermados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato; b) os valores repassados pela CONVENENTE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período; c) houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENIADA, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Convênio terá sua execução restabelecida após a Regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO O presente convênio poderá ser rescindido pelas partes, desde que a outra parte seja formalmente notificada com antecedência de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data do recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

No curso da vigência do presente Termo de Convênio, a fiscalização será realizada diretamente pelo Setor Administrativo e de Recursos Humanos, na pessoa do Chefe ou outro servidor designado, a fim de assegurar a sua execução. A gestão do contrato será realizada por intermédio do Setor Administrativo e de Recursos Humanos, na pessoa do Chefe ou outro servidor designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Termo de Convênio somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes. O presente Termo de Convênio não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sidrolândia-MS.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sidrolândia-MS, 23 de janeiro de 2023.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente

(Instituição Financeira)

Testemunhas:

RG n°

RG n°